



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

Lei nº 316 de 28 de maio de 2003

AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE
CONVÊNIO, REGULAMENTANDO O
ARTIGO 30, XX DA LOM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar diretamente convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas objetivando a implementação de ações de interesse público no Município de Serra Negra do Norte.

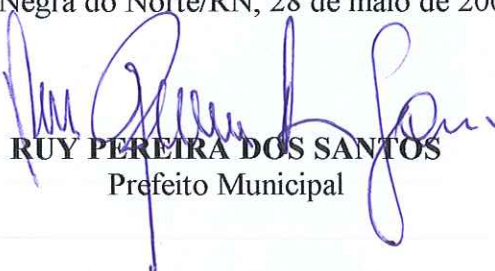
Art. 2º. Os convênios a serem firmados pelo Município na condição de concedente devem ser precedidos de análise técnica que ateste a regularidade das partes perante o Executivo Municipal, INSS e FGTS.

Parágrafo único – Quando o Município de Serra Negra do Norte figurar como conveniente se submeterá às regras formais do órgão que autorizará a concessão de recursos financeiros, de obras ou de materiais.

Art. 3º. Todo convênio firmado pelo Município de Serra Negra do Norte como concedente ou conveniente deve ser publicado, até dez (10) dias depois de sua assinatura, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, como também deve ser remetida, no mesmo prazo, cópia do referido instrumento à Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de maio de 2003.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal